

Cadernos Espinosanos



ESTUDOS SOBRE O SÉCULO XVII

n. 38 jan-jun 2018 ISSN 1413-6651

IMAGEM Detalhe do retrato *The Honourable Algernon Sidney*
gravado por J. Cochran em torno de 1800.

ELEMENTOS DA LIBERDADE REPUBLICANA EM JOHN LOCKE

Rodrigo Ribeiro de Sousa
Professor, Universidade de Campinas,
Campinas, Brasil
rrsousa@usp.br

RESUMO: Ao longo da história da filosofia, John Locke tem sido frequentemente associado à tradição do liberalismo político, o que decorre, invariavelmente, de um modo peculiar de interpretação da noção de liberdade para o filósofo, que estaria estruturada em torno da ideia de não-interferência. Derivada frequentemente de propostas analíticas realizadas em um “vácuo histórico”, em que as ideias de Locke são tomadas como uma estática coleção, tal conclusão expressa uma perspectiva que não considera o caráter essencialmente discursivo da filosofia política e o “campo problemático” em que os conceitos foram pensados pelo filósofo. Diante dessa perspectiva, o propósito deste artigo é o de realçar, na linguagem política utilizada pelo filósofo, os elementos contextuais que permitem a compreensão dos argumentos desenvolvidos pelo autor como parte de uma *performance* – na acepção proposta por John Pocock –, a fim de destacar os aspectos que indicam a possibilidade de aproximação do conceito de liberdade de Locke da ideia de liberdade republicana, descrita por Philip Pettit a partir da ideia de não-dominação, sem descuidar da análise das evidências textuais que indicam a presença de argumentos na obra do autor que compõem o cerne da concepção republicana de liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: John Locke, liberdade, republicanismo, liberalismo.

O pensamento político de John Locke tem sido associado, ao longo da história da filosofia, à tradição do liberalismo político. Essa imediata associação resulta, entre outros fatores, da compreensão da noção lockeana de liberdade como um direito individual inalienável, decorrente da supremacia moral do indivíduo, que impõe à autoridade política o dever de não interferência e demanda uma atuação mínima da lei, que deve limitar-se a garantir a independência individual. Baseando-se em relevantes elementos histórico-contextuais, estudos mais abrangentes da filosofia política do autor têm identificado, por outro lado, a partir de um maior destaque conferido ao caráter histórico-discursivo da empreitada filosófica, a presença de elementos republicanos no pensamento político de Locke, que sugerem o afastamento de sua teoria da liberdade de uma filiação estritamente liberal. Diante dessa perspectiva, o propósito deste artigo é o de realçar, na linguagem política utilizada pelo filósofo, os elementos contextuais que permitem a compreensão dos argumentos desenvolvidos pelo autor como parte de uma *performance* – na acepção proposta por John Pocock (2003, p. 63-64) –, a fim de destacar os aspectos que indicam a possibilidade de aproximação do conceito de liberdade de Locke da ideia de liberdade republicana, sem descuidar, no entanto, da análise das evidências textuais que indicam a presença de argumentos que compõem o cerne da concepção republicana de liberdade.

No que diz respeito aos elementos histórico-contextuais, há que se considerar, como observa Pocock, que uma linguagem política só pode ser adequadamente compreendida a partir da história do discurso político. Para o autor, o *métier d'historien* consiste em analisar os atos de enunciação que compõem o discurso político a fim de identificar a história que se forma a partir da elaboração de uma teoria política e a própria formação de uma linguagem política. A partir dessa perspectiva, para que um pensamento possa ter uma história, é essencial que ele possua uma continuidade de ação constituída por ações e *performances*, que são realizadas e representadas em determinadas condições, que, por sua

vez, são diretamente modificadas por essas mesmas ações realizadas sob elas (POCOCK, 2003, p. 64).

Nesse sentido, conforme sustenta Jean-Fabien Spitz, a filosofia política é uma disciplina essencialmente histórica, cujo interesse não é, contudo, puramente arqueológico. Embora deva estar atento ao fato de que os conceitos e problemas formulados nas obras políticas possuem uma lógica indissociável do argumento interno do texto, evitando “forçar” os conceitos na tentativa de explicar determinadas nuances do contexto, o estudioso deve, por isso, recorrer necessariamente ao passado em busca dos fundamentos indispensáveis à formulação do conceito estudado no presente, mas deve explorar o passado com atenção ao fato de que há uma linguagem própria ao passado que não mais coincide com a linguagem do presente ou de outros momentos históricos. Para tanto, deve conhecer o contexto do passado e a sua linguagem, colocando-se “à escuta” para que possa identificar especialmente para quem o autor escreve e contra quem escreve (SPITZ, 1995, p. 8-10).

Assim, se tomarmos a obra de Locke a partir de um campo mais abrangente, constituído por diferentes “atos de discurso” (POCOCK, 2013, p. 75) em que sejam considerados as condições e o contexto em que os elementos textuais foram enunciados, podem ser realçados traços republicanos no pensamento político de Locke que sugerem o afastamento de sua teoria da liberdade de uma filiação estritamente liberal.

Para tanto, é necessário explicitar, ainda que sucintamente, o que deve ser entendido por republicanismo inglês.



Conforme destaca Alberto R. G. de Barros (2012, p. 69), ainda que o pensamento republicano não possa ser identificado a partir da obra de um único pensador, sendo mais adequado falar-se em “matrizes republicanas”, tornou-se consenso entre os historiadores – principalmente

após os trabalhos de Pocock e Skinner – que o republicanismo moderno possui dois pilares: o republicanismo renascentista e o republicanismo inglês. Embora muito já se tenha estudado o republicanismo renascentista – especialmente a sua enunciação na obra de Maquiavel –, pouco se tem investigado no Brasil o republicanismo inglês, em suas diferentes matrizes.

De acordo com Pocock (2003, p. 361), as matrizes republicanas na Inglaterra foram recebidas a partir do século XVI com a propagação do ideário humanista na Inglaterra, especialmente pelas obras de Leonardo Bruni, Girolamo Savonarola, Francesco Guicciardini e Donato Giannotti. Apenas a partir das primeiras décadas do século XVII, a partir do contexto político propiciado pelas guerras civis, os princípios republicanos passaram a ser mais notáveis na Inglaterra, com a publicação de diversos panfletos e tratados escritos como forma de contraposição e resistência política à dinastia dos Stuart e a suas práticas arbitrárias. Em seus ataques à coroa, diferentes autores apropriaram-se do ideário republicano utilizando-se de suas matrizes teóricas para o embasamento de suas críticas ao governo arbitrário.

Assim, por exemplo, filósofos e historiadores da antiguidade clássica como Cícero e Políbio, além de autores do renascimento italiano, entre os quais se destacam Bruni e Savonarola e, de forma especial, Maquiavel, passaram a ser invocados por teóricos ingleses empenhados em intervir nas constantes controvérsias entre o rei e o parlamento, que marcaram o contexto político da Inglaterra sob a dinastia dos Stuart.

Essa transposição teórica, tão bem analisada por Pocock em *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition* (POCOCK, 2003), lançou as bases para o desenvolvimento do republicanismo inglês, às quais se somaram elementos próprios à Reforma protestante, além de noções como as de direitos naturais, representação política e contrato social, que conferiram ao republicanismo inglês seus traços peculiares em um processo a que Pocock denomina “anglicização da república” (POCOCK, 2003, p. 361).

Com o objetivo de interferir diretamente na realidade política do período, tais autores produziram, nos diferentes “momentos” que constituíram esse longo processo, um significativo número de panfletos e tratados, em que os contornos da matriz inglesa da teoria republicana da liberdade podem ser identificados.

De acordo com Skinner (1999, p. 21), essa teoria da liberdade defendida no século XVII por diferentes autores estava associada ao ideal romano de *civitas libera*, que já havia sido revivido pelos renascentistas italianos defensores da *libertà* republicana, mas foi apropriada no contexto político da Inglaterra com forte carga da “linguagem dos direitos”, o que conferiu ao republicanismo inglês traços peculiares.

Partindo da noção de “momento” no pensamento político tal qual fornecida por Pocock para caracterizar o “momento maquiaveliano”, isto é, como um conjunto de argumentos passível de ser identificado e reunido a partir de uma origem ou formulação comum (POCOCK, 2003, p. VII-VIII), ainda que essa origem não remonte necessariamente a um único autor, podemos considerar cinco momentos no processo de anglicização da república, que propomos assim designar: a) momento do Direito Romano (em que são recuperados conceitos do Direito Romano, especialmente na obra de juristas como Henry Bracton); b) momento dos historiadores e filósofos da antiguidade romana (ou “momento ciceroniano”); c) momento da graça apocalíptica (ou “momento de Savonarola”); d) momento maquiaveliano; e e) “momento da supremacia popular” (ou momento da revolução gloriosa) (cf. SOUSA, 2016, p. 24).

Dentre os autores que protagonizaram o momento maquiaveliano, destacam-se John Milton, Marchamont Nedham e James Harrington, que formularam teorias da liberdade em termos claramente republicanos no período que se seguiu à execução de Carlos I e colocaram, como resalta Skinner, sua eloquência em defesa do novo governo.

As ideias republicanas, que ganharam destaque no período republicano (1649-1660), permaneceram latentes, contudo, após a restauração da dinastia Stuart, em 1660, que impediu a implementação concreta dos

ideais difundidos por Nedham, Milton e Harrington. Esse período deixou como legado, no entanto, como destaca Skinner (1999, p. 26), o mais rico e variado conjunto de escritos republicanos do século XVII, além de alimentar as sensibilidades políticas de autores como Henry Neville e Algernon Sidney, jovens membros do longo parlamento que voltaram a defender os mesmos ideais na década de 1680, no contexto da “crise de exclusão”, que levaria ao recrudescimento da crise política e à rearticulação das ideias dos defensores da monarquia absoluta.

A análise da noção de liberdade defendida por Locke no âmbito do contexto político da “crise de exclusão” aponta que Locke, assim como Henry Neville e Algernon Sidney, é tributário do debate político estabelecido ao longo dos diferentes momentos de formação do republicanismo inglês, o que permite a sua aproximação aos teóricos defensores de um conceito republicano de liberdade.



De fato, foi no contexto da “crise de exclusão”, que levou ao recrudescimento da crise política na Inglaterra e à rearticulação das ideias dos defensores da monarquia absoluta, que se deu a publicação da obra *Patriarca*, de Robert Filmer (1991). Embora tenha sido escrita na década de 1630 e circulado amplamente em manuscritos entre os defensores da supremacia do poder real na década de 1640, no curso das guerras civis, tal obra veio a ser publicada pelos realistas apenas em 1680, como um manifesto em defesa da teoria do direito divino dos reis. A partir da restauração, as ideias que fizeram parte da “velha boa causa” – que motivaram as lutas do parlamento contra o rei durante a guerra civil – além de muitas das ideias incorporadas ao repertório político inglês no período republicano, passaram a ser expressas por meio da causa do parlamento, o qual, embora estivesse cada vez mais dividido, voltava progressivamente a contrapor-se ao monarca, em termos muito semelhantes aos que antecederam a guerra civil.

Essa contraposição, que se expressaria, no final de década de 1670, pela divisão entre os grupos políticos dos *whigs*, defensores da supremacia parlamentar e dos *tories*, defensores da monarquia absoluta, tornou-se mais evidente a partir da votação no parlamento da “lei de exclusão”, por meio da qual o parlamento procurou afastar da sucessão ao trono o irmão mais novo de Carlos II, o Duque de York, que havia revelado ser católico.

Um dos parlamentares mais empenhados na aprovação da “lei de exclusão” foi Antony Ashley Cooper, primeiro conde de Shaftesbury, amigo e mecenas de John Locke, que havia ocupado postos de destaque durante o regime republicano, tendo inclusive servido como membro do Conselho de Estado de Oliver Cromwell.

Com a rejeição da “lei de exclusão”, os *whigs* radicais – ou a “facção militante dos *whigs* (ASHCRAFT, 1986, p. 327) –, puseram em execução, em março de 1683, um plano para assassinar Carlos II e seu irmão Jaime, no complô que ficou conhecido como a conspiração de *Rye House*, assim designada por ser o nome da propriedade a partir da qual se pretendia executar o plano. Situada nas proximidades de Hoddesdon, em Hertfordshire, *Rye House* ficava às margens de uma estrada utilizada com frequência pela comitiva real nas viagens a Newmarket, tradicional centro de corridas equestres frequentado pela aristocracia inglesa. O retorno antecipado do rei a Londres em decorrência de um incêndio frustrou, contudo, a trama, que veio posteriormente a ser descoberta, levando à prisão e ulterior execução de figuras centrais do radicalismo *whig*, entre as quais William Russell e Algernon Sidney.

A ação política manifestada no recurso às armas contra um monarca acusado de tirania – que expressa, em grande medida, as ideias políticas de supremacia popular e direito de resistência elaboradas no decorrer da “crise de exclusão” por teóricos como Algernon Sidney e John Locke – revela com maior precisão para quem tais autores escreveram e contra quem escreveram, o que permite a sua identificação como um importante “ato do longo discurso” de formação do republicanismo inglês, e pode ser confirmada por diferentes elementos textuais.



Toda a argumentação desenvolvida por Locke no *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* pode ser circunscrita, como observa Lloyd Thomas (2006, p. 31) à análise de dois temas centrais: como o governo pode ser legitimamente constituído e como o povo pode legitimamente resistir a ele.

Se a argumentação de Locke sobre a legítima instituição do governo lançou luzes sobre a natureza e o fundamento da autoridade política, sem representar, contudo, uma inovação extraordinária à teoria política de seu tempo, é a fundamentação do direito legítimo de resistência contra o governo que torna, por sua vez, a teoria política de Locke um pilar essencial da teoria política moderna.

A exposição de Locke sobre a instituição do poder político e a fundamentação do direito de resistência não podem, contudo, ser consideradas de maneira separada, pois constituem duas partes de um mesmo argumento, segundo o qual o poder político é instituído para a garantia da liberdade e dos direitos naturais, não podendo, portanto, ser arbitrário.

Assim, de maneira oposta aos teóricos defensores da supremacia do rei em relação ao parlamento, que sustentavam a incompatibilidade do exercício da autoridade com uma teoria que considerasse legítimo o direito de resistência – pois essa teoria impossibilitaria a legítima instituição do governo e autorizaria a desobediência civil –, Locke afirma que as bases de legitimidade do governo são as mesmas que fundamentam e legitimam o direito de resistência, conforme categoricamente sustentado no capítulo XIX do *Segundo tratado*:

Há, portanto, em segundo lugar, outra maneira pela qual os governos são dissolvidos, quando quer o legislativo, quer o príncipe, age contrariamente ao encargo que lhe foi confiado.

Em primeiro lugar, o legislativo age contrariamente ao encargo a ele confiado quando tenta violar a propriedade do súdito e fazer a si, ou a qualquer parte da comunidade, senhor ou árbitro da vida, liberdade ou bens do povo.

A razão pela qual os homens entram em sociedade é a preservação de sua propriedade; e o fim para o qual elegem e autorizam um legisla-

tivo é a formulação de leis e o estabelecimento de regras como salvaguarda e defesa da propriedade de todos os membros da sociedade, para limitar o poder e moderar o domínio de cada parte ou membro desta. Pois, como não se pode jamais supor ser a vontade da sociedade que o legislativo tenha o poder de destruir aquilo que todos têm o propósito de proteger ao entrar em sociedade, e em nome de que o povo se submete aos legisladores por ele próprio instituídos, sempre que tais legisladores tentarem violar ou destruir a propriedade do povo ou reduzi-lo à escravidão sob um poder arbitrário, colocar-se-ão em estado de guerra com o povo, que fica, a partir de então, desobrigado de toda obediência e deixado ao refúgio comum concedido por Deus a todos os homens contra a força e a violência. (LOCKE, 2005, CAP.XIX)

Dessa forma, para Locke, se o governo legítimo é instituído com a finalidade específica de proteger a vida, a liberdade e os bens dos homens contra as debilidades a que estão expostos no estado de natureza, sempre que as pessoas ou os órgãos a quem o governo estiver *confiado* atentarem contra qualquer um desses direitos naturais (que Locke designa pelo termo propriedade) deixando de cumprir a finalidade para a qual o governo foi instituído e violando o encargo que lhes foi atribuído, essas pessoas ou órgãos passam a exercer o poder fora do mandato que lhes foi concedido, colocando-se em estado de guerra contra o povo, que fica legitimamente desobrigado da obediência com a qual havia consentido.

Conforme alerta Thomas (2006, p. 61), para Locke, nesse sentido, não é o povo que rebela-se contra o governo, porque aqueles que exercem a autoridade em desacordo com o encargo que lhes foi confiado não são mais, rigorosamente, *o governo* da sociedade política, mas tiranos que se equiparam a ladrões ou a piratas, que exercem a força sem o direito.

(...) a *tiranía* é o exercício do poder além do direito, a que ninguém pode ter direito. Consiste ela em fazer uso do poder que alguém tenha em mãos não para o bem daqueles que estiverem submetidos a esse poder, mas para sua vantagem própria, distinta e privada; quando o governante, seja lá que título tenha, não faz da lei, mas de sua vontade, a regra, e suas ordens e ações não estão dirigidas à conservação das propriedades de seu povo, mas à satisfação de sua própria ambição,

vingança, cobiça ou qualquer outra paixão irregular (LOCKE, 2005, p. 560-561).

(...) Mas, se aqueles que dizem que isso estabelece um fundamento para a rebelião querem afirmar que pode ocasionar guerras civis ou lutas intestinas dizer ao povo que está desobrigado da obediência quando se fazem intentos ilegais contra sua liberdade e propriedades, e que ele tem o direito de se opor à violência ilegal daqueles que são seus magistrados quando estes violarem suas propriedades, contrariamente ao encargo a eles confiado, e que, portanto, essa doutrina não pode ser permitida por ser tão destrutiva à paz no mundo, também poderiam dizer, com o mesmo fundamento, que os homens honestos não se podem opor aos ladrões ou aos piratas porque tal pode ocasionar desordem ou derramamento de sangue (LOCKE, 2005, p. 585-586).

Ao identificar a situação de dominação e opressão que surge da postura dos governantes que fazem de sua vontade – e não da lei – a regra do governo ao estado de guerra, que se caracteriza pela redução do povo “à escravidão sob um poder arbitrário”, Locke incorpora a seu argumento sobre o direito de resistência elementos centrais da linguagem política elaborada nos primeiros “momentos” de formação do pensamento republicano na Inglaterra, em especial o “momento do Direito Romano” e o “momento dos filósofos e historiadores da antiguidade” (tivemos a oportunidade de caracterizar os “momentos” de formação do pensamento republicano da Inglaterra em SOUSA, 2016).

Além de repercutir o capítulo do *Digesto* intitulado *DE HIS QUI SUI VEL ALIENI IURIS SUNT* (D I.6.), EM QUE SE EXPLICA QUE A LIBERDADE (*LIBERTAS*) DESFRUTADA PELOS HOMENS LIVRES RESULTA DO FATO DE ESTAREM “SOB SEU PRÓPRIO PODER”, AO PASSO QUE OS ESCRAVOS, EM CONTRAPOSIÇÃO, ESTÃO “SOB O PODER DE UM SENHOR” E, PORTANTO, SUJEITOS A SUA VONTADE ARBITRÁRIA (*ARBITRIUM*) (D I.6.IPR., D. I.6.I.I.), Locke identifica a defesa da liberdade do homem (o *liber homo*) com a resistência contra a sua redução à condição de escravo, adotando, assim, uma linguagem claramente republicana em sua concepção de liberdade (a origem dessa noção de liberdade é o que leva Skinner a designá-la em seus primeiros

textos como “neorromana”, v.g. 1984, p. 227–228, por revelar mais apropriadamente o caráter histórico da linguagem política, embora o autor admita posteriormente ter “perdido nessa parte da disputa”, uma vez que a denominação dessa liberdade como “republicana” foi consagrada pelo uso – SKINNER, 2010, p. 9).

De fato, para Locke, ser livre é “*não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem*” (LOCKE, 2005, p. 403). Além da expressa menção, nos capítulos IV e IX do *Segundo Tratado sobre o Governo*, à intrínseca oposição entre liberdade e arbitrariedade, como destaca Lena Haldennius, toda a obra de Locke exhibe “*um poderoso argumento contra a arbitrariedade*”, o que pode ser observado, por exemplo, em suas ideias de liberdade política e poder político, que “*são costuradas pela noção moral de não-arbitrariedade requerida por ambas*” (HALDENNIUS, 2003, p. 262).

Assim, embora a liberdade seja descrita por Locke como uma *ausência* de sujeição, essa definição a partir da perspectiva negativa deve ser compreendida como uma exigência normativa para a ausência de um governo arbitrário, e não como uma ausência real de impedimentos (HALDENNIUS, 2003, p. 263).

De acordo com essa compreensão da liberdade, a interferência na esfera do indivíduo determinada pela lei e em conformidade com a lei natural não constitui uma violação da liberdade, uma vez que esse impedimento não pode ser considerado arbitrário.

É esse, de fato, o papel atribuído por Locke à lei, que é tomada como um instrumento para a garantia e ampliação da liberdade, em consonância com o valor central à tradição republicana, e não como um instrumento de imposição de restrições e impedimentos à liberdade, como decorre da tradição liberal. Assim, conforme explicita Locke, “*a liberdade consiste em estar livre de restrições e de violência por parte de outros, o que não pode existir onde não existe lei*” (LOCKE, 2005, p. 433).

Nesse sentido, para Locke, a despeito da *interferência* determinada pela lei natural ou pela lei civil na esfera dos indivíduos, a liberdade permanece intacta, pois nenhuma ação de restrição conforme a lei natural

ou com a lei civil – que deve subordinar-se ao conteúdo da lei natural – pode constituir uma violação à liberdade. Ao fixar uma relação de dependência do conteúdo da lei civil ao conteúdo moral da lei natural – que impõe o mandamento de sobrevivência e prosperidade a toda espécie humana – Locke evidencia que o papel da lei está associado à preservação da humanidade, e não à autopreservação de cada indivíduo.

Por esse motivo, o mandato político confiado ao governante é o de estabelecer leis civis que promovam a liberdade e o bem do povo, tal como estabelecido pela lei da natureza ou pela moralidade natural. A lei representa, assim, um elemento constitutivo da liberdade, sendo indispensável à sobrevivência e à prosperidade da espécie humana.

Para Locke, portanto, lei e liberdade estão do mesmo lado, ao contrário do que decorre da construção liberal de liberdade, para a qual lei e liberdade estão em polos opostos, vez que, sob essa perspectiva, a preservação da liberdade dá-se com a mínima interferência da lei na esfera individual, suficiente apenas para coagir os indivíduos a respeitar a liberdade dos demais.



A extrema naturalidade com que a obra de John Locke é vinculada à tradição liberal dá testemunho de que uma determinada tradição de leitura de sua obra prevaleceu. O modo corriqueiro com que o rótulo de “liberal” é atribuído à sua filosofia política, que de tão banal não mais inquieta os que se deparam com essa categórica identificação, indica que tal noção inseriu-se no campo das concepções pressupostas, que levam, quase inevitavelmente, à interrupção do pensamento e à submissão irrefletida à tradição. Antes de resultar de uma minuciosa análise dos argumentos dos textos, tal conclusão decorre, porém, de uma interpretação da obra do filósofo subtraída do contexto de sua elaboração, alijada dos conflitos que puseram em movimento o pensamento do filósofo e das tensões que o fizeram intervir no discurso político de seu tempo.

Ao recuperar-se o campo problemático e polêmico (JAFFRO, 2000, p. 13) em que a obra de Locke foi elaborada, levando em conta o caráter essencialmente discursivo da filosofia política (POCOCK, 2013, p. 63), pode-se evidenciar, como ressalta Aschcraft, que ao contrário do que passou a integrar o senso comum logo após o sucesso da Revolução Gloriosa, a principal obra política do filósofo não foi composta para uma fictícia maioria de “conscientes cidadãos ingleses do século XVII”, mas para uma minoria radical da “facção militante” dos *whigs*, que desejavam resistir, no contexto da “crise de exclusão”, às práticas arbitrárias de Carlos II, o que levou Locke a elaborar uma consistente teoria do direito de resistência (ASCHCRAFT, 1986, p. 327).

A despeito da radicalidade dos fundamentos de sua teoria, Locke adota grande cautela ao expressá-la em sua principal obra política, deixando de explicitar alguns aspectos passíveis de identificá-la com as ideias subversivas que poderiam caracterizar o delito de traição, punível com a pena capital, que havia sido imposta a Algernon Sidney exatamente com a utilização dos *Discourses Concerning Governement* como prova cabal de seus atos de traição. Tal aspecto, que favoreceu a ocorrência de interpretações divergentes dos conceitos elaborados nos *Tratados*, impediu, por outro lado, como propõe Thomas (2006, p. 10), o afastamento de possíveis aliados, servindo ao propósito do autor de intervir no discurso político de seu tempo. A grande precaução de Locke com a redação dos *Tratados* pode ser compreendida, assim, como uma perspicaz utilização da técnica da *hypónoia* (ὕπνοια), uma das mais ricas perspectivas de interpretação da obra de Platão, que teria sido utilizada pelo filósofo grego para escrever *A República* mesmo em meio aos riscos e ameaças que se seguiram à condenação de Sócrates, e pela qual seria possível dizer a verdade mais perigosa de uma forma segura, valendo-se de terminologia e recursos expressivos adequados ao contexto.

Para dar conta de sua empreitada, Locke precisava rechaçar o principal fundamento teórico sobre o qual então se estruturava o absolutismo, o *Patriarca*, de Robert Filmer, que havia sido recém-publicado

pelos realistas como uma categórica defesa do poder absoluto e arbitrário do monarca. Longe de ser encarada a partir da caricatura e do preconceito contemporâneos, a obra de Filmer representou, na década de 1680, um claro manifesto político, tendo empreendido, conforme observa Spitz, uma verdadeira revolução na teoria do absolutismo monárquico então predominante, ao introduzir na teoria absolutista a ideia de arbítrio, que havia sido cuidadosamente afastada pelos teóricos precedentes do absolutismo, por estar associada aos desvios de um monarca que tomasse seus próprios caprichos e fantasias como a única lei de suas ações (SPITZ, 2001, p. 113-114).

Ao afastarmo-nos de uma análise descontextualizada e inerte da obra de Locke, realizada em um “vácuo histórico”, como se suas ideias formassem uma estática coleção, e tomá-la a partir de sua contraposição a Filmer, podemos identificar o aspecto polêmico do texto, baseado no conflito e na oposição de ideias. Por essa lógica discursiva, que nos leva a recuperar a urdidura dos tecidos de que se compõe o ideário político, o viés republicano do pensamento político de Locke pode ser mais facilmente evidenciado. Assim, ao dedicar-se à refutação da teoria absolutista de Filmer, Locke contrapôs-se frontalmente à ideia de poder arbitrário, elaborando uma teoria política que sustenta que a liberdade consiste em “*não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem*” (LOCKE, 2005, p. 403), que pode ser identificada com a ideia de “*liberdade como não-dominação*”, descrita por Philip Pettit como o âmago da concepção republicana de liberdade (PETTIT, 1999).

Além dos significativos elementos textuais extraídos de sua obra política, ao recuperarmos o caráter problemático de sua filosofia e analisarmos o canônico texto de Locke em paralelo a obras menos estudadas, concebidas no mesmo contexto da “crise de exclusão” e com o mesmo propósito de refutar a teoria expressa no *Patriarca* de Robert Filmer, podem-se identificar vocabulários, referências e recursos expressivos comuns que nos permitem caracterizar uma importante etapa do processo

de formação do pensamento republicano na Inglaterra, o “momento da supremacia popular”, do qual Locke participa de forma decisiva.

Com efeito, da análise comparativa da obra de Locke com as obras de Henry Neville e Algernon Sidney, os dois últimos amplamente associados à tradição republicana, podemos identificar o recurso, em maior ou menor medida, a argumentos desenvolvidos nos momentos anteriores de formação do pensamento republicano na Inglaterra que possibilitaram a retomada e o aprofundamento, pelos três autores, de aspectos fundamentais que compõem a perspectiva republicana da liberdade, passíveis de serem divisados principalmente nas seguintes teses comuns: afirmação da liberdade natural dos homens em contraposição à dominação natural proposta por Filmer; reconhecimento do consentimento dos homens como a única fonte de instituição da autoridade política; rejeição de qualquer espécie de dominação arbitrária; submissão de todos à lei; supremacia do povo, por quem e para quem o governo é instituído e a quem é garantido o direito de resistência em caso de exercício arbitrário do poder político.

Embora essa contundente contestação da teoria absolutista de Filmer – que relegou seu patriarcalismo à condição de mera “nota de rodapé” (SCHOCHET, 1988, p. 2) das obras de seus adversários – tenha sido realizada por meio de uma distinta recuperação dos argumentos desenvolvidos nos “momentos” anteriores do processo de “anglicização da república”, a afirmação da liberdade natural do povo e a contestação do caráter arbitrário do poder monárquico levou os autores do “momento da supremacia popular” a afirmar a supremacia do povo na esfera política, em especial no que diz respeito aos modos de instituição e controle do poder político, conduzindo a uma reestruturação da máxima *salus populi suprema lex*, extraída do Direito Romano e amplamente explorada no republicanismo inglês no “momento dos filósofos e historiadores da antiguidade” (SOUSA, 2016, p. 42), no qual as ideias de Salústio, Tácito, Tito Lívio e Cícero foram recuperadas no contexto político da Inglaterra

do século xvii, por sua capacidade de fornecer, como propõe Skinner, exemplos históricos de grande autoridade, servindo de repertório para a elaboração de diversas obras políticas destinadas a intervir na disputa estabelecida entre o rei e o parlamento.

Diferentemente dos demais autores que protagonizaram esse peculiar momento de expressão do pensamento republicano na Inglaterra, o republicanismo de Locke, ao basear-se em noções de indivíduo e de natureza humana que questionam com clareza a concepção aristotélica, está baseado, como propõe Thomas West (In: SIDNEY, 1996, p. 20), em premissas mais radicalmente modernas do que as adotadas por Algernon Sidney e Henry Neville. Tal aspecto permite identificar, como sustenta Miqueu (2012, p. 326), a formulação de um “republicanismo jusnaturalista” na filosofia política de John Locke, capaz de erigir a lei ao único padrão de obediência, do mesmo modo em que confere ao cidadão o poder de lutar contra toda sorte de abuso do poder civil, provendo assim, a um só tempo, os direitos individuais da pessoa humana e os deveres cívicos que lhes são associados. A explicitação desse aspecto da filosofia de Locke, que pressupõe a análise das noções de *cidadania* e *ação política* desenvolvidas na obra do filósofo, escapa, contudo, aos estreitos limites deste artigo.

ELEMENTS OF REPUBLICAN LIBERTY IN JOHN LOCKE

ABSTRACT: Throughout the history of philosophy, John Locke has often been associated to the political liberalism which invariably follows from a peculiar way of interpreting his concept of freedom as structured around the idea of “non-interference”. Derived from analytical proposals often elaborated in a “historical vacuum” in which Locke’s ideas are taken as a static collection, such a conclusion expresses a perspective that does not consider the essentially discursive character of political philosophy and the “problematic field” in which some concepts were thought by the philosopher. In this perspective, the purpose of this article is to emphasize, in the political language used by the philosopher, the contextual elements that allow the understanding of the arguments developed by the author as part of a performance – in the sense proposed by John Pocock – in order to highlight the aspects that indicate that Locke’s concept of freedom can be considered in a manner consistent with the idea of “non-domination”, described by Philip Pettit as the core of the republican conception of liberty.

KEYWORDS: John Locke, liberty, republicanism, liberalism, natural law theory.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASHCRAFT, R. (1986) *Revolutionary Politics and Locke’s Two Treatises of Government*. Princeton: Princeton University Press.

BARROS, A. R. G. DE. (2012) Republicanismo. In: *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, p. 69-95.

FILMER, R. (1991) *Patriarcha and other writings*. (Cambridge texts in the history of political thought). New York: Cambridge University Press.

HALDENNIUS, Lena (2003). Locke and the non-arbitrary. In: *European Jour-*

- nal of Political Theory*. London: Sage publications, p.261-279.
- JAFFRO, L (coord). (2000) *Le sens moral. Une histoire de la philosophie morale de Locke a Kant*. Paris: Presses Universitaires de France.
- LOCKE, J. (2005) *Dois Tratados Sobre o Governo*. São Paulo: Martins Fontes.
- MADEIRA, H. M. F. (trad.). (2000) *Digesto de Justiniano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- MIQUEU, C. (2012) *Spinoza, Locke et l'idée de citoyenneté. Une génération républicaine à l'aube des Lumières*. Paris: Classiques Garnier.
- PETTIT, P. (1999) *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press.
- POCOCK, J. (2003) *The machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition*. Princeton: Princeton University Press.
- _____. (2013) *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp.
- SCHOCHET, G. (1988) *The authoritarian family and political attitudes in 17th century England: – Patriarchalism in political thought*. New Brunswick: Transaction Books.
- SIDNEY, A. (1996) *Discourses concerning government*. Indianapolis: Liberty Fund.
- SKINNER, Q. (1984) *The Paradoxes of Political Liberty*. In: *The Tanner Lectures on Human Values*, (Local da publicação: Editora) p. 227-250.
- _____. (1999) *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Ed. UNESP.
- _____. (2010) *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Ed. UNESP.
- SOUSA, R. R. DE. (2016) *John Locke e a liberdade republicana*. São Paulo. (Número total de páginas). Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo,.
- SPITZ, J. (1995) *La liberté politique - Essai de généalogie conceptuelle*. Paris: Presses Universitaires de France.
- _____. (2001) *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: Presses Universitaires de France.
- THOMAS, D. A. L. 2006. *Locke on government*. Londres: Routledge.